

As regiões ultraperiféricas na União Europeia. O Sistema de Inovação dos Açores

Luís Eduardo Ávila Da Silveira - aviladasilveira@gmail.com ;

Regiões Ultraperiféricas; Açores; Inovação

É sabido que o mundo permanece em completa transformação, tornando-se cada vez mais competitivo, em que as economias mais fracas sejam elas locais, regionais ou nacionais, sucumbem, sendo asfixiadas pelas mais fortes, podendo mesmo levá-las ao desaparecimento. Desta forma, esta nova realidade favorece as economias que se destacam pelo seu poder criativo, que se actualizam constantemente, logo distinguindo-se das restantes pelo seu elevado grau de inovação. Por outro lado, as mais exangues, sem grande poder de inovação persistem, mas com um destino muito incerto, dado que a sua economia e sociedade poderão não se adaptar aos “novos tempos” que correm. As regiões onde não é possível obter economias de aglomeração e de escala tornam-se ainda mais frágeis, revelando um grande desamparo, pelo que será necessário protegê-las, sob pena de serem as primeiras a desaparecer.

É neste contexto que se pretende inserir as regiões ultraperiféricas da União Europeia, em especial a região insular portuguesa dos Açores, nomeadamente através da caracterização do seu sistema de inovação que se desenvolve actualmente no arquipélago. O termo ultraperiferia significa muito mais que periférico e terá sido utilizado pela primeira vez, e de forma espontânea, por um português, o ex-presidente do Governo Regional dos Açores, Mota Amaral.

A afirmação das regiões ultraperiféricas na União Europeia foi um processo muito moroso nos primeiros quarenta anos da Comunidade Económica Europeia (CEE), pois só com muita insistência é que de facto, este tipo de regiões pôde auferir do estatuto que detêm actualmente. Convém lembrar, que aquando da assinatura do Tratado de Roma, em 1957, a CEE já incluía os 4 Departamentos Ultramarinos da França (Guiana Francesa e as ilhas de Guadalupe, Martinica e Reunião). Contudo, quando se verificou o seu terceiro alargamento, em 1986, houve um acréscimo de mais três regiões muito longínquas e conseqüentemente isoladas, duas portuguesas (Açores e Madeira) e outra espanhola (Canárias). São estas, presentemente, as 7 Regiões Ultraperiféricas da Europa (RUP). Convém salientar que estas regiões partilham de uma fragilidade económica especial, impulsionada pelo facto de estarem longe do centro europeu, por serem, na sua maioria, insulares, e por possuírem um mercado consumidor muito circunscrito. Em algumas destas regiões, a grande fragmentação territorial agrava ainda mais as economias regionais, como é o caso dos Açores.

Contudo, e apesar de no Tratado de Roma, as RUP francesas terem visto as suas especificidades de imediato reconhecidas (ponto nº 2 do artigo 227º deste primeiro Tratado),

pouco mais foi realizado até há entrada das RUP portuguesas e espanholas. A juntar a este facto, há a acrescentar ainda um outro que se relaciona com a chegada à Presidência da Comissão Europeia de um francês, Jacques Delors (1985 – 1994), que pelo facto de conhecer as dificuldades dos departamentos ultramarinos franceses deu um grande contributo para o reconhecimento das regiões ultraperiféricas na Europa. Assim, numa conjuntura favorável, e depois de uma série de reuniões entre os governos das sete RUPs, nasceu em 1988 o grupo de Regiões Ultraperiféricas da CEE.

A partir desta data, os acontecimentos começam-se a desenrolar de uma forma mais acelerada. Em 1989 é aprovado o primeiro grande programa de apoio às regiões ultraperiféricas – Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade (POSEI - “Programmes d’Options Spécifiques pour l’Eloignement et l’Insularité”), e assim as RUPs se distinguiram das restantes regiões europeias.

Por sua vez, o Tratado de Maastricht em 1992 foi fundamental para o reconhecimento dos “handicaps” estruturais conjugados com o grande afastamento, a insularidade ou o relevo e o clima difícil.

Contudo, e apesar de todos estes avanços, ainda faltava uma base jurídica, daí que no Tratado de Amesterdão, fosse necessário substituir o ultrapassado nº 2 do artigo 227 que, apenas se referia aos departamentos ultramarinos franceses. Assim, em 1997 um novo artigo é produzido (299, nº 2), conferindo um fundamento jurídico claro e sólido a medidas a favor das RUPs (passando a incluir para além dos quatro Departamento Ultramarinos Franceses, também os Açores, a Madeira e as Canárias). Foi desta forma que, quarenta anos após a assinatura do Tratado de Roma, as RUPs passaram a fazer parte integrante do Tratado da União Europeia.

Será que estas regiões dadas as suas circunstâncias, se encontram preparadas para participar neste mundo cada vez mais competitivo e exigente? Será que os seus constrangimentos geográficos as condenam a desempenhar um papel secundário na nova ordem socioeconómica mundial? Será que os Açores têm potencialidades para desenvolver uma política de inovação capaz de os tornar auto-sustentáveis?

São a estas e a outras questões que esta comunicação tem por objectivo dar resposta, para além de ser uma boa oportunidade para desenvolver um tema recente, tão pouco tratado e divulgado ainda actualmente, mas que tem uma importância extrema no sentido de aproximar estas regiões do padrão médio europeu, ou seja, em busca da tão falada e tão desejada coerência económica e social na União Europeia.